

EDITAL N° 005/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 017/2023
INEXIGIBILIDADE 003/2023
CREDENCIAMENTO 001/2023

OBJETO: Contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços profissionais de médicos especialistas em psiquiatria, obstetrícia, especialistas em ultrassonografia, pediatras, médicos especialistas para realização de pequenas cirurgias, médicos especialistas e medicina do trabalho e médicos generalistas para realização de plantões de urgência e emergência no Hospital Municipal Manoel Simões Caxito, pelo período de 12 (doze) meses, para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, pelo valor total de R\$2.142.000,00(dois milhões cento e quarenta e dois mil reais).

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS:** A partir do dia 30/03/2023 A PARTIR DAS 09h00(nove horas).
- **ABERTURA E CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:** A partir do dia 04 de abril de 2023, às 09h.
- **O CREDENCIAMENTO FICARÁ ABERTO PARA RECEBER INSCRIÇÃO DE NOVOS INTERESSADOS ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2023.**
- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** Sala de Reuniões da Prefeitura situada na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Valdir Ribeiro, Centro, São Romão/MG.

CONSULTAS AO EDITAL: na sala de licitações das 07:00h(sete horas) às 11:00h. (onze horas), e de 13:00h(treze horas) às 16:00h(dezesseis horas), de segunda à sexta-feira, na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Valdir Ribeiro, Centro, São Romão/MG – e-mail: licitacao.prefeituraromao2017@gmail.com .

ESCLARECIMENTOS: na sala de licitações das 07:00h(sete horas) às 11:00h. (onze horas), e de 13:00h(treze horas) às 16:00h(dezesseis horas), de segunda à sexta-feira, na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Valdir Ribeiro, Centro, São Romão/MG – e-mail: licitacao.prefeituraromao2017@gmail.com.

EDITAL N° 005/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 017/2023
INEXIGIBILIDADE 003/2023
CREDENCIAMENTO 001/2023

O **MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Valdir Ribeiro, Centro, São Romão/MG, CNPJ 24.891.418/0001-02, torna público a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 017/2023, INEXIGIBILIDADE 003/2023, CREDENCIAMENTO 001/2023**, Regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93, e alterações, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações¹, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:

- Anexo I:** Formulário de Inscrição para credenciamento de médicos;
- Anexo II:** Modelo de Declaração de que não emprega menores;
- Anexo III:** Declaração de cumprimento das condições de habilitação concordância com o edital;
- Anexo IV:** Termo de Comprometimento com os serviços assumidos;
- Anexo V:** Minuta de Termo de Credenciamento/Contrato.
- Anexo VI:** Projeto Básico

1. DO OBJETO

O presente edital tem como objeto a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços profissionais de médicos especialistas em psiquiatria, obstetrícia, especialistas em ultrassonografia, pediatras, médicos especialistas para realização de pequenas cirurgias, médicos especialistas e medicina do trabalho e médicos generalistas para realização de plantões de urgência e emergência no Hospital Municipal Manoel Simões Caxito, pelo período de 12 (doze) meses, para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, pelo valor total de R\$2.142.000,00(dois milhões cento e quarenta e dois mil reais).

2. DO PRAZO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS: A partir do dia 30/03/2023 A PARTIR DAS 09h00(nove horas).**
- **ABERTURA E CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: A partir do dia 04 de abril de 2023, às 09h.**

¹ Percebe-se que a LC 123/2006 alterada pela LC 147/2014 estabeleceu exceções à sua aplicação, elas estão contidas no art. 49 do Diploma Legal, e dessa forma, não foi aplicado no procedimento em epígrafe, visto que, não se vislumbra a existência 3 (três) fornecedores que sejam competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Caso esta Licitação venha se mostrar frustrada poderia ocorrer danos de grande monta, fato que geraria extremo prejuízo para a administração pública e os usuários dos serviços públicos de saúde, sendo certo que, diante da escassez empresas para executarem os serviços, o procedimento foi aberto à participação de pessoas físicas, de por este motivo o procedimento não foi direcionado parcialmente às microempresas ou empresas de pequeno porte.

- **O CREDENCIAMENTO FICARÁ ABERTO PARA RECEBER INSCRIÇÃO DE NOVOS INTERESSADOS ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2023.**

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O interessado deverá se apresentar, para credenciamento na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Valdir Ribeiro, Centro, São Romão/MG, no horário das 7h às 16h30min, a partir do dia 30 de março de 2023, munido dos seguintes documentos:

3.2 - PESSOA JURÍDICA

3.2.1 – Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;

3.2.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda e Municipal da sede da licitante;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (Lei 12.440/2011).
- g) Documentos pessoais dos Sócios da Licitante(RG e CPF);

3.2.3 – Da qualificação técnica.

- a) Identidade(RG), prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas(CPF) e prova de inscrição no Conselho Regional de Medicina(documento emitido pela internet ou carteira do Conselho Regional de Medicina), do(s) profissional(is) que executará(ão) os serviços(responsável técnico);
- b) Comprovação da capacitação técnica do profissional para exercer os serviços da área para a qual pretende se credenciar;

3.2.4 - Qualificação Econômica - Financeira.

- a) certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante.

3.3 - PESSOA FÍSICA

3.3.1 - Habilitação Jurídica:

- Cédula de Identidade(RG);
- prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas(CPF);
- declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;

3.3.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista

- prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- prova de regularidade para com a Fazenda e Municipal da sede da licitante;
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (Lei 12.440/2011).
- comprovante de residência atualizado.

3.3.3 – Da qualificação técnica.

- Comprovação de inscrição no Conselho Regional de Medicina(documento emitido pela internet ou carteira do Conselho Regional de Medicina), do Licitante;
- Comprovação da capacitação técnica do profissional para exercer os serviços da área para a qual pretende se credenciar;

3.3.4 - Qualificação Econômica - Financeira.

- Certidão negativa de execução civil, expedida pelo Foro do domicílio da pessoa física(<http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/certidao-judicial>);

3.3.5 - TODOS OS INTERESSADOS EM SE CREDENCIAR DEVERÃO APRESENTAR AINDA:

- Cópia do CPF e RG dos sócios ou empresários individuais;
- Cópia do CPF e RG dos médicos plantonistas;
- Formulário de Inscrição para credenciamento de médicos(Anexo I);
- Modelo de Declaração de que não emprega menores(Anexo II);
- Declaração de cumprimento das condições de habilitação concordância com o edital(Anexo III);
- Termo de Comprometimento com os serviços assumidos(Anexo IV);

3.3.6 - A empresa interessada em se credenciar poderá indicar profissionais não integrantes do quadro societário, para prestarem os devidos plantões, desde que comprove vínculo do referido profissional com a mesma.

3.3.7 - Não poderão participar do credenciamento, aqueles que não apresentarem toda a documentação exigida, bem como os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal. A

3.3.8 – A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope identificado da seguinte forma:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 017/2023
INEXIGIBILIDADE 003/2023
CREDENCIAMENTO 001/2023
RAZÃO SOCIAL/NOME:.....
CNPJ/CPF:

3.3.9 - A documentação exigida será vistoriada pela comissão permanente de licitações e setor jurídico, e analisada juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde.

3.3.10 - Após credenciamento será publicada a lista dos credenciados no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3.11 - Serão credenciados todos os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

3.3.12 - O credenciamento terá validade até 12 meses, podendo ser prorrogado, obedecendo à legislação vigente.

3.3.13 - Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do credenciado.

3.3.14 - Os documentos deverão ser entregues em original ou cópia e, em caso de cópia, os originais deverão ser apresentados no ato da entrega para autenticação.

4 - DAS RESPONSABILIDADES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS E DOS PREÇOS

4.1 - Os serviços dos profissionais credenciados neste edital englobam a prestação de serviços de saúde conforme especialidade para a qual se credenciou, em escalas que serão elaboradas pela Secretaria Municipal de Saúde.

O valor do Plantão será pago conforme Projeto Básico, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

O credenciado deverá apresentar mensalmente nota fiscal dos serviços prestados junto a Prefeitura Municipal, devidamente aceita pela Secretaria Municipal de Saúde.

5 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento para a execução dos serviços, objeto deste edital, será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado, obedecendo a legislação vigente, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos motivos contidos no §1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, justificados, por escrito, com antecedência de 10 dias do vencimento, e previamente autorizada pela autoridade competente.

6.1 - DO PAGAMENTO

6.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal de São Romão/MG, por processo legal, através de fatura no período de até 60 (sessenta) dias, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND's do FGTS, INSS e CNDT;

6.2.1- Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

6.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

- 6.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência.
- 6.5 - Todos os documento apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado(s) deverá(ão) ser reapresentado(s).
- 6.6 - Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;
- 6.7 - Os preços contratados poderão ser revistos, desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, observando o que prevê o Projeto Básico.
- 6.8 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela LOA, com recursos próprios/convênios, sob os números:

Dotação: 2196/2023 - 08.01.10.301.0014.2176.3339039000000.15000002 - MANUT. ATIV. ATENÇÃO BÁSICA - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

8. DA HOMOLOGAÇÃO E “DA RATIFICAÇÃO”

- 8.1 – A comissão de licitação submeterá ao Sr. Prefeito Municipal o presente processo para homologação do Termo de Credenciamento, após a ratificação do processo de Inexigibilidade.
- 8.2 – O Prefeito Municipal poderá, por despacho motivado e publicado, revogar ou anular o processo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e seus modificadores, bem como, adiá-la.

9. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 - O Credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.
- 9.2 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o desc credenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- 9.3 - O credenciamento não configurará relação contratual de prestação de serviços.

10-DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 10.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;
- 10.2 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- 10.3 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- 10.4 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

10.5 - Ocorrência de atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços. Neste caso a CONTRATADA será multada nos termos da Cláusula 10ª deste contrato.

11-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1-O Contratado que, convocado no prazo de 02(dois) dias, deixar de prestar dos serviços, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

11.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

11.3 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

11.4 - 10% (dez por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

11.5- 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

11.6 - As sanções previstas, face á gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.7- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

12- DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

12.1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pela Administração, através do sua Secretária Municipal de Saúde, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

12.2 - O recebimento do material será feito pela Administração, através do sua Secretária Municipal de Saúde.

12.3- A Administração, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito à Comissão Permanente de Licitações Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Valdir Ribeiro, Centro, São Romão/MG, obedecendo aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos**:

a) ser dirigido ao Prefeito Municipal de São Romão/MG., aos cuidados Comissão Permanente de Licitações, no **prazo de 3 (tres) dias úteis**, antes da data inicial de análise dos documentos;

b) ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**.

c) Serão aceitas impugnações remetidas para o e-mail: licitacao.prefeituraromao2017@gmail.com, devidamente digitalizada e assinada pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**.

13.2 - Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos, obedecendo aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos**:

a) ser dirigido ao Prefeito Municipal de São Romão/MG., aos cuidados Comissão Permanente de Licitações;

b) ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**.

c) Serão aceitas razões de recursos remetidas para o e-mail: licitacao.prefeituraromao2017@gmail.com, devidamente digitalizada e assinada pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**.

13.3 - As decisões acerca das impugnações e recursos será publicada no site oficial da prefeitura municipal(www.saoromao.mg.gov.br) e comunicada ao licitante que a interpôs, por e-mail e ainda, estará afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

13.4 - Não serão conhecidas as impugnações ou recursos interpostos após o respectivo prazo legal e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

13.5 - A Prefeitura não se responsabilizará por impugnações ou recursos endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Sala de Licitações da Prefeitura, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

13.6 - Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela comissão de análise dos documentos ou se necessário, pela Procuradoria Jurídica deste Município.

13.7 - O credenciamento poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulado por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.8 - O Município, através da Comissão Permanente de Licitações, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a instrução do processo relativo a este Credenciamento.

13.9 - O Foro competente para fins de discussão do Edital e Termo de Credenciamento decorrente é da Comarca de São Romão/MG.

São Romão/MG, 23 de março de 2023.

Deborah Santana Viana Torres.
Presidente da CPL.

José Maria Cezário dos Santos.
Secretário da CPL.

Alexandre de Vascelos Pereira.
Membro da CPL.

ANEXO I

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 017/2023
INEXIGIBILIDADE 003/2023
CRENCIAMENTO 001/2023

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE MÉDICO PLANTONISTA

Pessoa Física: _____

Pessoa Jurídica: _____

Nº CNPJ/CPF: _____ Nº CRM: _____

Nome do representante legal: _____

RG: _____ CPF: _____ (do representante legal)

Data de Nasc: ____/____/____ (em caso do credenciado ser pessoa física).

Filiação do credenciado ser pessoa física):

Pai: _____ Mãe: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Telefones: Residencial (____) _____ Comercial (____) _____ Cel. (____) _____

E-mail: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta (em nome da empresa): _____

O interessado acima identificado se credencia para executar os serviços de:

SERVIÇO	DESCRICAÇÃO DO ITEM
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS MÉDICOS GENERALISTAS (CLINICOS GERAIS). PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO HOSPITAL MUNICIPAL MANOEL SIMÕES CAXITO - PLANTÃO 24 HORAS
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MEDICAS ESPECIALIZADAS EM PSIQUIATRIA. - COM 50 (CINQUENTA) CONSULTAS AO MÊS
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTAS MEDICAS ESPECIALIZADAS EM OBSTETRÍCIA 50 CONSULTAS MENSAIS
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE ULTRASSONOGRAFIA. 50 (CINQUENTA) EXAMES AO MÊS
	CONSULTA MEDICA COM PEDIATRA (50 ATENDIMENTOS POR MÊS)
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MEDICINA DO TRABALHO. 50(CINQUENTA) ATENDIMENTOS
	PEQUENAS CIRURGIAS (CISTO, VERRUGA, UNHA ENCRAVADAS). 50 ATENDIMENTOS POR MES

..... de de 2023

Local e data

(Nome, assinatura e carimbo do interessado ou representante legal da pessoa jurídica)

OBSERVAÇÃO: MARCAR COM “X” O SERVIÇO PARA O QUAL SE CREDENCIA.

ANEXO II

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 017/2023
INEXIGIBILIDADE 003/2023
CREDENCIAMENTO 001/2023**

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da Lei
em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor
de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

..... de de 2023

Local e data

(Nome, assinatura e carimbo do interessado ou representante legal da pessoa jurídica)

ANEXO III

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 017/2023
INEXIGIBILIDADE 003/2023
CREDENCIAMENTO 001/2023**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE
HABILITAÇÃO/CONCORDÂNCIA COM EDITAL.**

A (pessoa jurídica/física) _____,
inscrita no CNPJ/CPF _____, por intermédio do seu representante legal
_____, portador da identidade _____ e do
CPF _____, declara para todos os fins de direito, concordar com as
condições do edital de CREDENCIAMENTO 001/2023, no tocante à forma de atendimento,
instalações e Valor de Referência, comprometendo-me a fornecer as informações ou documentos
solicitados referentes aos serviços prestados, estando ciente de que a qualquer momento poderá ser
cancelado o credenciamento tendo conhecimento que me é vedado cobrar quaisquer honorários dos
beneficiário dos serviços.

..... de de 2023

Local e data

(Nome, assinatura e carimbo do interessado ou representante legal da pessoa jurídica)

ANEXO IV

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 017/2023
INEXIGIBILIDADE 003/2023
CREDENCIAMENTO 001/2023**

TERMO DE COMPROMETIMENTO COM OS PLANTÕES ASSUMIDOS

A (pessoa jurídica/física) _____,
inscrita no CNPJ/CPF _____, por intermédio do seu representante legal
_____, portador da identidade _____ e do
CPF _____, compromete-se a assumir os serviços para os quais se
credenciou, de acordo com escala que será apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

SERVIÇO	DESCRICAÇÃO DO ITEM
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS MÉDICOS GENERALISTAS (CLÍNICOS GERAIS). PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO HOSPITAL MUNICIPAL MANOEL SIMÕES CAXITO - PLANTÃO 24 HORAS
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM PSIQUIATRIA. - COM 50 (CINQUENTA) CONSULTAS AO MÊS
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM OBSTETRÍCIA 50 CONSULTAS MENSAS
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE ULTRASSONOGRAFIA. 50 (CINQUENTA) EXAMES AO MÊS
	CONSULTA MÉDICA COM PEDIATRA (50 ATENDIMENTOS POR MÊS)
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MEDICINA DO TRABALHO. 50(CINQUENTA) ATENDIMENTOS
	PEQUENAS CIRURGIAS (CISTO, VERRUGA, UNHA ENCRAVADAS). 50 ATENDIMENTOS POR MES

..... de de 2023
Local e data

(Nome, assinatura e carimbo do interessado ou representante legal da pessoa jurídica)

OBSERVAÇÃO: MARCAR COM “X” O SERVIÇO PARA O QUAL SE CREDENCIA.

ANEXO V

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 017/2023
INEXIGIBILIDADE 003/2023
CREENCIAMENTO 001/2023

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG, E DE OUTRO A EMPRESA _____ ATENDIDAS AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES, RECIPROCAMENTE ESTIPULADAS E ACEITAS A SABER:

O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Valdir Ribeiro, Centro, São Romão/MG, CNPJ nº 24.891.418/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Meireles de Mendonça, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na rua, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representado por seu representante legal, residente e domiciliado em, tendo em vista a homologação do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 017/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023, CREENCIAMENTO 001/2023**, e Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firma o presente termo contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços profissionais de médico especialista, pelo período de 12 (doze) meses, para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, quantidades, valores e obrigações e horários abaixo indicados:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
------	-----	-----	-----------	-------	-------

1.1 – Valor unitário por extenso:

1.2 - Valor total por extenso:

1.3– O Contratado deverá executar o objeto deste Termo no local indicado pela Administração, obedecendo as especificações indicadas no Projeto Básico.

1.4- O responsável técnico pela execução dos serviços será o profissional:, CRM

CLAUSULA SEGUNDA – O pagamento referente aos serviços prestados, será efetuado observando a quantidade de plantões realizados durante o mês, multiplicada pelo valor de cada plantão, até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá conter a nota em conformidade assinado pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços e constar em local de fácil visualização, a indicação do nº da Nota de empenho;

§ 1º Os plantões serão realizados em escala de 24h00 de domingos às segundas-feiras, conforme escala da Secretaria Municipal de Saúde;

§2º As consultas com médicos especialistas serão realizadas 01(uma) vez por mês, conforme agendamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

§3º As quantidades indicadas para atendimento dos médicos especialistas são referentes ao número máximo de consultas que serão realizadas por visita ao município;

§ 4º Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 5º Fica expressamente estabelecido que nos preços acima indicados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLAUSULA TERCEIRA – Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes do Termo de Referência e deste contrato.

§1º-Não haverá exclusividade na prestação de serviços, sendo certo que a Administração, através da Secretaria Municipal de Saúde poderá apresentar ao contratado, escala para a execução dos serviços, o início de cada mês.

§2-A presente contratação faz necessária uma vez que, o Município não possui estrutura para administrar os serviços solicitados, bem como não dispõe de pessoal técnico capacitado para exercer as funções descritas neste projeto.(INDICAR O SERVIÇO E SUAS ESPECIFICAÇÕES)

- a) **Contratação de serviços profissionais de médicos especialistas em psiquiatria;**
- b) **Contratação de serviços profissionais de médicos especialistas em obstetrícia;**
- c) **Contratação de serviços profissionais de médicos especialistas em especialistas em ultrassonografia;**
- d) **Contratação de serviços profissionais de médicos especialistas em pediatria;**
- e) **Contratação de serviços profissionais de médicos especialistas para realização de pequenas cirurgias;**
- f) **Contratação de serviços profissionais de médicos especialistas em medicina do trabalho;**
- g) **Contratação de serviços profissionais de generalistas para realização de plantões de urgência e emergência no Hospital Municipal Manoel Simões Caxito**

Observação: As quantidades indicadas para atendimento dos médicos especialistas são referentes ao número máximo de consultas que serão realizadas por visita ao município;

CLAUSULA QUARTA – Para o efetivo pagamento, o Contratado, deverá apresentar mensalmente ao Município, até o ultimo dia útil do mês corrente à prestação dos serviços encaminhamento ou boletim de referência e contra-referência, emitido e autorizado pelo Município, devidamente preenchido, carimbado e assinado pelo responsável e beneficiário.

§ 1º - Não será objeto de pagamento a prestação dos serviços não efetuados dentro das condições exigidas e descritas no objeto deste Termo.

§ 2º - Caso o Contratado esgote, o número de plantões ou consultas antes do encerramento do contrato, e houver pendência de atendimento, deverá solicitar ao Contratante, autorização por escrito, para atender a quantidade superior aos dos plantões ou consultas estabelecidos, sob pena de não receber pelos atendimentos que extrapolem os plantões e consultas determinados.

CLAUSULA QUINTA - O CONTRATADO somente se apresentará para execução dos serviços, mediante apresentação de autorização, emitido pelo responsável do Contratado, devidamente preenchido, assinado e autorizado pelo mesmo, conforme escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.1-O Contratado poderá ser convocado para executar qualquer dos serviços indicados no Projeto Básico e neste Edital.

CLAUSULA SEXTA – Das obrigações e responsabilidades:

6.1 - São direitos da contratante:

- a) emitir a essencial “*ordem de serviços*” inicial;
- b) fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços contratados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e projetos integrantes do edital, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;
- c) aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste projeto;
- d) solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;
- e) receber o objeto licitado, tal como projetado, licitado e contratado, pronto e acabado, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;
- f) ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução ou no fornecimento do objeto contratado;
- g) Apresentar aos Contratados calendário para a execução dos serviços, o início de cada mês para que possa ocorrer a confirmação dos Contratados.

6.2 - São responsabilidades da contratante:

- a) manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- b) cumprir as obrigações que lhe são fixadas, *contrario sensu*, nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei 8.666/93.
- c) fornecer todo o material, equipamentos e local necessários e adequados para a execução dos serviços;

6.3 - São direitos da contratada:

- a) receber, livre e desembaraçada, todo o material, equipamentos e local necessários e adequados para a execução dos serviços;
- b) receber, dentro do prazo contratual, sob pena de correção monetária, os valores relativos aos serviços prestados.
- c) executar, tal como projetado e contratado, o objeto licitado, salvo sua redução no limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;

6.4 - São responsabilidades da contratada:

- a) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que acompanha este termo, dentro do prazo que lhe for assinado;
- b) executar os serviços com estrita obediência deste projeto, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis;

- c) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- e) disponibilizar o pessoal necessária à execução do objeto contratual;
- f) permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- g) participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;
- h) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;
- i) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- j) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- k) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem durante a prestação dos serviços na sede do Contratante.
- m) Participar das reuniões e eventos necessárias ao desenvolvimento técnico científico, caso convocados;
- n) desenvolver as atividades concernentes às suas funções em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança;
- o) Exercer outras atividades inerentes ao cargo, conforme dispõe a Lei nº 12.842/13, observando os princípios do Código de Ética Médica,

CLAUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO, responderá por todos os serviços prestados no atendimento dos munícipes, isentando integralmente o CONTRATANTE de todo e qualquer ato no qual os pacientes sentir-se lesados, devendo atender com urbanidade e educação todos os pacientes encaminhados aos seus cuidados.

CLAUSULA OITAVA - O CONTRATADO será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, sendo de seu dever assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o CONTRATANTE.

CLAUSULA NONA – Todos os funcionários do CONTRATADO, serão diretamente subordinados a ele.

CLAUSULA DÉCIMA – Os uniformes, materiais, equipamentos (EPI'S) e objetos de uso necessários à prestação dos serviços, objeto do presente termo contratual, são de responsabilidade do CONTRATADO.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O CONTRATADO será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A prestação dos serviços se dará pelo período de 12(doze) meses, a contar da data de formalização do termo de contrato, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Contratado que, convocado no prazo de 02(dois) dias, deixar de prestar dos serviços, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

13.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

13.2 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

13.3 - 10% (dez por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

13.4 - 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

13.5 - As sanções previstas, face á gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.6 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;

14.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

14.2 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

14.3 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

14.4 - Ocorrência de atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços. Neste caso a CONTRATADA será multada nos termos da Cláusula 10ª deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - A despesa com a execução do presente contrato, está prevista nas dotações orçamentárias:

Dotação: 2196/2023 - 08.01.10.301.0014.2176.333903900000.15000002 - MANUT. ATIV. ATENÇÃO BÁSICA - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

16.1 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

16.2 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

16.3 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

16.4 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

16.5 – A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pela Administração, através do sua Secretária Municipal de Saúde, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

17.2 - O recebimento dos serviços será feito pela Administração, através do sua Secretária Municipal de Saúde.

17.3- A Administração, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente contrato está vinculado ao **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 017/2023, INEXIGIBILIDADE 003/2023, CREDENCIAMENTO 001/2023**, e conforme a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - Fica eleito o foro da comarca de São Romão/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.

São Romão/MG, ___ de _____ de 2023.

Marcelo Meireles de Mendonça.
Prefeito Municipal.

Contratado.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

ANEXO VI

PROJETO BÁSICO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 017/2023
INEXIGIBILIDADE 003/2023
CREDENCIAMENTO 001/2023

1 – OBJETO:

É objeto do presente projeto a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços profissionais de médicos especialistas em psiquiatria, obstetrícia, especialistas em ultrassonografia, pediatras, médicos especialistas para realização de pequenas cirurgias, médicos especialistas e medicina do trabalho e médicos generalistas para realização de plantões de urgência e emergência no Hospital Municipal Manoel Simões Caxito, pelo período de 12 (doze) meses, para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, pelo valor total de R\$2.142.000,00(dois milhões cento e quarenta e dois mil reais), como abaixo indicado:

ITEM	QTD	UND.	DESCRICAO DO ITEM	UNIT.	TOTAL
1	840	SERV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS MÉDICOS GENERALISTAS (CLINICOS GERAIS). PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO HOSPITAL MUNICIPAL MANOEL SIMÕES CAXITO - PLANTÃO 24 HORAS	2.100,00	1.764.000,00
2	600	SERV.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MEDICAS ESPECIALIZADAS EM PSIQUIATRIA. - COM 50 (CINQUENTA) CONSULTAS AO MÊS	100,00	60.000,00
3	600	SERV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTAS MEDICAS ESPECIALIZADAS EM OBSTETRÍCIA . 25 CONSULTAS MENSAIS	100,00	60.000,00
4	600	SERV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE ULTRASSONOGRRAFIA. 50 (CINQUENTA) EXAMES AO MÊS	100,00	60.000,00
5	600	SERV	CONSULTA MEDICA COM PEDIATRA (50 ATENDIMENTOS POR MÊS)	130,00	78.000,00
6	600	SERV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MEDICINA DO TRABALHO. 50(CINQUENTA) ATENDIMENTOS	100,00	60.000,00
7	600	SERV	PEQUENAS CIRURGIAS (CISTO, VERRUGA,UNHA ENCRAVADAS). 50 ATENDIMENTOS POR MES	100,00	60.000,00
			TOTAL		2.142.000,00

1.1 – JUSTIFICATIVA:

a) A contratação destes serviços tem como objetivo a melhoria da qualidade da saúde pública para os munícipes de forma eficiente e transparente na gestão das receitas e do gasto público municipal, uma vez que o Município não possui estrutura para administrar os serviços solicitados, bem como não dispõe de pessoal técnico capacitado para exercer as funções descritas neste projeto.

b) Conforme consta dos autos, o preço dos serviços foi estipulado pela Administração Pública depois da realização pesquisa de mercado e aplicação de preços já praticados no Município.

c) Os valores indicados mediante pesquisa de mercado, houve a observação dos menores valores apurados mediante coleta de orçamentos, encontrando-se, portanto, dentro dos padrões praticados pelo mercado.

2 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

SERVIÇOS DE MÉDICOS GENERALISTAS PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO EM REGIME DE PLANTÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO HOSPITAL MUNICIPAL MANOEL SIMÕES CAXITO:

2.1-O contratado deverá formular diagnósticos, prescrever e aplicar tratamentos médicos para curar ou prevenir as doenças. Preparar, prescrever e administrar medicamentos segundo receitas ou fórmulas. Organizar e controlar a preparação de regimes alimentares para indivíduos ou grupos. Prestar serviços especiais de terapêutica médica e manipular aparelhos médicos para aplicar tratamentos terapêuticos.

2.2-Formular diagnósticos, prescrever e aplicar tratamentos médicos e cirúrgicos para curar ou prevenir as doenças. Preparar, prescrever e administrar medicamentos segundo receitas ou fórmulas. Organizar e controlar a preparação de regimes alimentares para indivíduos ou grupos. Prestar serviços especiais de terapêutica médica e manipular aparelhos médicos para aplicar tratamentos terapêuticos.

2.3-realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

2.4-realizar consultas clínicas e procedimentos no Hospital e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);

2.5-realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, e procedimentos para fins de diagnósticos;

2.6-encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;

2.7-indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

2.8-contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD; e

2.9-participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do Hospital.

2.10-aplicar os conhecimentos de medicina na prevenção e diagnóstico das doenças do corpo humano. Suas funções consistem em: efetuar exames médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emitindo diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitação de exames, visando a promoção da saúde e bem estar da população;

2.11-receber e examinar os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica;

2.12-analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raio X e outros para informar ou confirmar diagnóstico, prescrevendo medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos;

2.13-prestar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde;

2.14-anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso;

2.15-atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso;

2.16-participar de inquéritos sanitários, levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios e estudando os dados

- estatísticos, para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e mortalidade decorrentes de acidentes do trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não-ocupacionais;
- 2.17-participar de programas de vacinação, orientando a seleção da população e o tipo e vacina a ser aplicada, para prevenir moléstias transmissíveis;
 - 2.18-atender urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas;
 - 2.19-emitir atestados e laudos para admissão ou nomeação de empregados, concessão de licenças, abono de faltas e outros;
 - 2.20-colaborar na limpeza e organização do local de trabalho;
 - 2.21-efetuar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.
 - 2.22-cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
 - 2.23-assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos materiais e equipamentos colocados a sua disposição;
 - 2.24-permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
 - 2.25-participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir ou prejudicar de qualquer forma, a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas necessárias para corrigir a situação;
 - 2.26-respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;
 - 2.27-responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
 - 2.28-arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem durante a prestação dos serviços na sede do Contratante.
 - 2.29-Os plantões serão realizados em escala de 24h00, conforme agenda da Secretaria Municipal de Saúde.
 - 2.30-Não haverá exclusividade na prestação de serviços, sendo certo que a Administração, através da Secretaria Municipal de Saúde deverá apresentar ao contratado, escala para a execução dos serviços, o início de cada mês.

SERVIÇOS DE MÉDICOS PSIQUIATRA PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO:

- 2.31 - Descrição Sintética: Diagnosticar, orientar e promover a execução de planos e programas preventivos, dirigidos a pacientes em geral, internados, de ambulatório e a seus familiares, ser responsável técnico pela prescrição de medicamentos aos pacientes do CAPS.
- 2.32- Dirigir equipes e prestar socorros urgentes, efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar métodos da medicina preventiva;
- 2.33 - Providenciar e realizar tratamentos
- 2.34 - Realizar pequenas intervenções cirúrgicas;
- 2.35 - Participar de reuniões médicas, cursos e palestras sobre medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitárias;
- 2.36 - Preencher e visar mapas de produção, ficha médica com diagnóstico e tratamento;
- 2.37 - Transferir pessoalmente, a responsabilidade do atendimento e acompanhamento aos titulares de plantão, atender os casos urgentes, mesmo os provisórios, com diagnósticos provável ou incompleto dos doentes atendidos nas salas de primeiros socorros;

- 2.38 - Preencher fichas de doentes atendidos a domicílio, preenchendo relatórios comprobatórios de atendimento;
- 2.39 - Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo;
- 2.40 - Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão;
- 2.41 - Realizar reunião com grupos terapêuticos;

SERVIÇOS MÉDICOS PARA PEQUENAS CIRURGIAS, PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO NO HOSPITAL MUNICIPAL MANOEL SIMÕES CAXITO:

- 2.42 - O contratado deverá formular diagnósticos, prescrever e aplicar tratamentos médicos e cirúrgicos para curar ou prevenir as doenças. Preparar, prescrever e administrar medicamentos segundo receitas ou fórmulas. Prestar serviços especiais de terapêutica médica e manipular aparelhos médicos para aplicar tratamentos terapêuticos.
- 2.43 - realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;
- 2.44 - indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- 2.45 - aplicar os conhecimentos de medicina na prevenção e diagnóstico das doenças do corpo humano. Suas funções consistem em: efetuar exames médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emitindo diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitação de exames, visando a promoção da saúde e bem estar da população;
- 2.46 - receber e examinar os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica;
- 2.47 - analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raio X e outros para informar ou confirmar diagnóstico, prescrevendo medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos;
- 2.48 - prestar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde;
- 2.49 - anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso;
- 2.50 - atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso;
- 2.51 - atender urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas;
- 2.52 - colaborar na limpeza e organização do local de trabalho;
- 2.53 - cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- 2.54 - assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos materiais e equipamentos colocados a sua disposição;
- 2.55 - permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- 2.56 - participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir ou prejudicar de qualquer forma, a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas necessárias para corrigir a situação;
- 2.57 - respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;

2.58 - responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

2.59 - arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem durante a prestação dos serviços na sede do Contratante.

2.60 - Não haverá exclusividade na prestação de serviços, sendo certo que a Administração, através da Secretaria Municipal de Saúde deverá apresentar ao contratado, escala para a execução dos serviços, o início de cada mês.

2.61 - São consideradas **pequenas cirurgias** ou **cirurgias ambulatoriais** aquelas que abrangem diversos procedimentos cirúrgicos de menor complexidade, que podem ser realizados sob anestesia local, sem necessidade de internação. Na maioria das vezes tais procedimentos duram menos de uma hora e o retorno às atividades rotineiras é rápido. Podem ter finalidade estética ou reparadora, terapêutica ou diagnóstica, como por exemplo:

a) retirada de pequenas lesões: Pintas (nevus), verrugas, cistos, lipoma, granulomas de corpo estranho, pequenos tumores malignos (câncer de pele). Retirada da lesão (o tecido removido deve ser enviado para exame anatomopatológico) e fechamento primário ou uso de retalhos locais ou pequenos enxertos, etc;

b) tratamento de feridas menores: Pequenas lesões traumáticas, pequenas queimaduras, pequenas aberturas de pontos (deiscências) de cirurgias anteriores, abscessos ou hematomas menores (sutura da lesão, desbridamento e curativos com medicação tópica, correção de pequenas deiscências, drenagem de coleções, etc);

c) correção de pequenas cicatrizes: Pequenas cicatrizes alargadas ou retraídas, quelóides ou cicatrizes hipertróficas menores (retirada da cicatriz e fechamento primário, ressecções seriadas, ressecção intralesional, Z-plastia (zetaplastia), W-plastia, etc);

d) cantoplastia (correção cirúrgica da unha encravada), postectomia ou circuncisão (retirada de pele do prepúcio), etc;

2.61 - O contratado deverá executar no máximo 20(vinte), pequenas cirurgias por visita à sede do município;

2.63 - Horário da execução dos serviços será em dias úteis, de 06:00 às 18:00, conforme escala que será apresentada aos contratados;

2.64 - Local da prestação de serviços será o Hospital Manoel Simões Caxito;

SERVIÇOS DE MÉDICOS OBSTETRAS PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO:

2.65 - Acompanhamento de toda a gestação - e até antes, no planejamento familiar;

2.66 - Utiliza conhecimentos e técnicas para aumentar a qualidade de vida das mulheres e diagnosticar, identificar, prever e curar possíveis doenças e complicações.

2.67 - Acompanhar os partos e o pós-partos, atentando-se aos aspectos fisiológicos e patológicos.

2.68 - Prescrever tratamentos e intervenções terapêuticas para ajudar em cada caso e solicitar exames específicos.

2.69 - Solicitar os exames preventivos.

2.70 - Tratar as doenças ligadas ao aparelho reprodutivo feminino dentre outros tratamentos e acompanhamentos necessários para manutenção da saúde da mulher, podendo solicitar exames específicos e prescrever medicações.

SERVIÇOS DE MÉDICOS ESPECIALISTAS EM MEDICINA DO TRABALHO:

- 2.71 - O profissional deverá realizar ações destinadas à promoção de saúde ocupacional, à prevenção de riscos e doenças referentes ao trabalho, ocorrência de acidentes em serviço, assim como avaliações de atestados médicos.
- 2.72 - O profissional deverá cumprir a demanda de atendimentos para as quais se habilitou, de acordo com escala encaminhada pelo gestor do contrato, sendo esta referida lista de atendimentos.
- 2.73 - O profissional deverá comunicar e justificar ao gestor do contrato com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impedimento que o impossibilite de realizar o serviço no dia e período contratado.
- 2.74 - O profissional deverá zelar pela manutenção dos padrões éticos e profissionais que norteiam a natureza deste tipo de atividade, em especial os princípios da moralidade e impessoalidade que regem a administração pública.
- 2.75 - O profissional deverá atuar como médico especialista em equipe multiprofissional.
- 2.76 - O profissional deverá realizar atendimento ocupacional: Admissional, Retorno ao trabalho, Periódico, Demissional, Exames de mudança de riscos.
- 2.77 - O profissional deverá realizar a emissão de Atestados de Saúde Ocupacionais (ASO).
- 2.78 - O profissional deverá realizar avaliação de restrição de atividades, digital, solicitações de avaliações enviadas pela chefia do servidor, avaliação referente a licença sem vencimento e dentre outras avaliações médicas de rotina do setor, determinadas por legislações municipais ou pelo gestor do contrato.
- 2.79 - O profissional deverá realizar avaliações de acidentes de trabalho, ocorridos quando requisitado, e conforme rotina do setor.
- 2.80 - O profissional deverá realizar avaliação de atestados superiores a 4 (quatro) dias, conforme determina legislação municipal vigente.
- 2.81 - O profissional deverá emitir pareceres médicos a fim de prevenir, acompanhar e avaliar a saúde dos empregados.
- 2.82 - O profissional deverá acompanhar perícias quando solicitado pelo gestor do contrato.
- 2.83 - O profissional deverá emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência.
- 2.84 - O profissional deverá realizar preenchimento adequado de todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela administração imediatamente durante a avaliação médica ou tão logo sejam possíveis (registros nos sistemas SÊNIOR e SEI ou outro, e anotação médica no prontuário do servidor).
- 2.85 - O profissional deverá participar das reuniões de equipe quando convocado pelo gestor do contrato.
- 2.86 - O profissional deverá compor a equipe de Medicina do Trabalho (SESMT) e ter habilidade de trabalhar em equipe multiprofissional.
- 2.87 - O profissional deverá ter disponibilidade em trabalhar em escala ajustada apresentada pelo gestor do contrato.
- 2.88 - O profissional deverá prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, ao gestor do contrato.
- 2.89 - O profissional deverá prestar serviços médicos com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas.
- 2.90 - O profissional deverá atender aos pacientes de forma ética e resolutiva.
- 2.91 - O profissional deverá zelar pelos equipamentos e pelas instalações da Prefeitura e/ou Administração Indireta quando de sua atuação nos serviços, respeitando as condições de higiene e segurança necessários para atuação dos profissionais, proporcionando o atendimento humanizado aos usuários, bem como, cuidado e zelo com os

materiais e equipamentos dos serviços que estiverem praticando, como forma de manutenção e preservação do patrimônio público e também de integridade física dos mesmos.

2.92 - O profissional deverá comunicar por escrito ao gestor do contrato, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com equipamento ou com o pessoal para que sejam tomadas as providências necessárias.

2.93 - O profissional deverá apresentar, quando solicitado pelo gestor do contrato, relatório dos serviços prestados.

SERVIÇOS DE MÉDICOS ESPECIALISTAS EM PEDIATRIA:

2.94 - Efetuar acompanhamento clínico (ambulatorial e hospitalar) de pacientes portadores de doenças infecciosas e/ou parasitárias causadas por vírus e/ou bactérias;

2.95 - Realizar solicitação de exames diagnósticos especializados relacionados a doenças infecciosas e/ou parasitárias;

2.96 - Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; emitem diagnósticos, prescrevem medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;

2.97 - Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e evolução da doença;

2.98 - Prestar atendimentos em urgências clínicas, dentro de atividades afins;

2.99 - Coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população;

2.100 - Elaborar programas epidemiológicos, educativos e de atendimento médico preventivo, voltado para a comunidade em geral;

2.101 - Atender consultas e outras demandas de sua área de atuação;

2.102 - Realizar consultas e atendimentos médicos;

2.103 - Tratar pacientes;

2.104 - Programar ações para promoção da saúde;

2.105 - Coordenar programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas; Elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica;

2.106 - Aplicar os conhecimentos de medicina na prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças do corpo humano;

2.107 - Efetuar exames médicos, fazem diagnóstico, prescrevem e ministram tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicam os métodos da medicina preventiva;

2.108 - Aplicar as leis e regulamentos de saúde pública, para salvaguardar e promover a saúde da coletividade;

2.109 - Responsabilizar-se por prestar atendimento de urgência e emergência passíveis de tratamento em pronto atendimento a pacientes pediátricos, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos;

2.110 - Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela SMS, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco;

2.111 - Realizar consultas e exames clínicos e solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados;

2.112 - Emitir diagnósticos e prescrever tratamentos orientando os responsáveis pelos pacientes e aplicando recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão;

- 2.113 - Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e, ou, internação;
- 2.114 - Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos em nível intermunicipal, regional e estadual;
- 2.115 - Prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizam os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico;
- 2.116 - Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assumo o caso;
- 2.117 - Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizam registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela SMS;
- 2.118 - Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
Executam outras tarefas correlatas à sua área de competência;

SERVIÇOS DE MÉDICOS ESPECIALISTAS EM ULTRASONOGRAFIA:

- 2.119 - Desempenhar atribuições relativas à sua área de atuação, desenvolvendo atividades de planejamento, coordenação, programação ou execução de tarefas especializada, em grau de maior complexidade, de trabalhos de defesa e proteção da vida e da saúde individual nas várias especialidades médicas ligadas à saúde física e/ou mental e à doença, e ao tratamento clínico do organismo humano;
- 2.120 - Implementar ações para promoção da saúde;
- 2.121 - Realizar obtenção de imagens em ultrasonografia geral, demonstrando polidez e cortesia em suas relações de trabalho;
- 2.122 - Emissão de laudos;
- 2.123 - Atendimento a reações adversas e intercorrências relacionadas a atividade;
- 2.124 - Trabalhar com equipe multidisciplinar, na perspectiva do trabalho interprofissional em saúde, na atenção integral à saúde;

Observação: As quantidades indicadas para atendimento dos médicos especialistas são referentes ao número máximo de consultas que serão realizadas por visita ao município;

3 – DAS RESPONSABILIDADES OBRIGAÇÕES:

3.1 - São direitos da contratante:

- a) emitir a essencial “*ordem de serviços*” inicial;
- b) fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços contratados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e projetos integrantes do edital, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;
- c) aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste projeto;
- d) solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;
- e) receber o objeto licitado, tal como projetado, licitado e contratado, pronto e acabado, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;

f) ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução ou no fornecimento do objeto contratado;

g) Apresentar aos Contratados calendário para a execução dos serviços, o início de cada mês para que possa ocorrer a confirmação dos Contratados.

4.2 - São responsabilidades da contratante:

a) manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

b) cumprir as obrigações que lhe são fixadas, *contrario sensu*, nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei 8.666/93.

c) fornecer todo o material, equipamentos e local necessários e adequados para a execução dos serviços;

4.3 - São direitos da contratada:

a) receber, livre e desembaraçada, todo o material, equipamentos e local necessários e adequados para a execução dos serviços;

b) receber, dentro do prazo contratual, sob pena de correção monetária, os valores relativos aos serviços prestados.

c) executar, tal como projetado e contratado, o objeto licitado, salvo sua redução no limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;

4.4 - São responsabilidades da contratada:

a) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que acompanha este termo, dentro do prazo que lhe for assinado;

b) executar os serviços com estrita obediência deste projeto, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis;

c) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

d) assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;

e) disponibilizar o pessoal necessária à execução do objeto contratual;

f) permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

g) participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;

- h) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;
- i) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- j) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- k) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem durante a prestação dos serviços na sede do Contratante.
- m) Participar das reuniões e eventos necessárias ao desenvolvimento técnico científico, caso convocados;
- n) desenvolver as atividades concernentes às suas funções em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança;
- o) Exercer outras atividades inerentes ao cargo, conforme dispõe a Lei nº 12.842/13, observando os princípios do Código de Ética Médica,

5 - DO PRAZO CONTRATUAL:

O prazo de vigência contratual é fixado em 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

6-DA RESCISÃO CONTRATUAL:

6.1-A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;

6.2- O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

6.3-A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

6.4-A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

6.5-Ocorrência de atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços. Neste caso a CONTRATADA será multada nos termos da Cláusula 10ª deste contrato.

7-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1-O Contratado que, convocado no prazo de 02(dois) dias, deixar de prestar dos serviços, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver

inscrito, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

7.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

7.3 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

7.4 - 10% (dez por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

7.5- 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

7.6 - As sanções previstas, face á gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.7- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

8- DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

8.1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pela Administração, através do sua Secretária Municipal de Saúde, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

8.2 - O recebimento dos serviços será feito pela Administração, através do sua Secretária Municipal de Saúde.

8.3- A Administração, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

10- DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO:

10.1 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

10.2 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

10.3 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

10.4 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

11. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES :

11.1 – A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

12- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

12.1-Os serviços postos em licitação serão custeadas por recursos próprios da dotação orçamentária municipal, rubrica:

Dotação: 2196/2023 - 08.01.10.301.0014.2176.3339039000000.15000002 - MANUT. ATIV. ATENÇÃO BÁSICA - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

13 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13-1 – As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”:

13.2 - PESSOA JURÍDICA

13.2.1 – Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;

13.2.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda e Municipal da sede da licitante;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (Lei 12.440/2011).
- g) Documentos pessoais dos Sócios da Licitante(RG e CPF);

13.2.3 – Da qualificação técnica.

- a) Identidade(RG), prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas(CPF) e prova de inscrição no Conselho Regional de Medicina(documento emitido pela internet ou carteira do Conselho Regional de Medicina), do(s) profissional(is) que executará(ão) os serviços(responsável técnico);
- b) Comprovação da capacitação técnica do profissional para exercer os serviços da área para a qual pretende se credenciar;

13.2.4 - Qualificação Econômica - Financeira.

- a) certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante.

13.3 - PESSOA FÍSICA

13.3.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade(RG);
- b) prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas(CPF);
- c) declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;

13.3.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda e Municipal da sede da licitante;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (Lei 12.440/2011).
- e) comprovante de residência atualizado.

13.3.3 – Da qualificação técnica.

- a) Comprovação de inscrição no Conselho Regional de Medicina(documento emitido pela internet ou carteira do Conselho Regional de Medicina), do Licitante;

b) Comprovação da capacitação técnica do profissional para exercer os serviços da área para a qual pretende se credenciar;

13.3.4 - Qualificação Econômica - Financeira.

a) Certidão negativa de execução civil, expedida pelo Foro do domicílio da pessoa física(<http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/certidao-judicial>);

São Romão/MG, 23 de fevereiro de 2023.

Valdirene Evangelista Mesquita.
Secretária Municipal de Saúde.